



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da zona rural do município de Guarapari, conforme Processo nº 79422632/2017, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da SEDU, designados pela Portaria nº 066-S, de 19/01/2017, publicada em 20/01/2017, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.458-R, publicado em 05 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Portaria SEGER nº 049-R e Lei Federal nº 12.846/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 02/01/2018.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:59 horas do dia 11/01/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 11/01/2018.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:30 horas do dia 11/01/2018.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VI - Declaração de Não Parentesco;

Anexo VII - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato.



2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da zona rural do município de Guarapari**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio SEDU, a cargo do Programa de Trabalho 12.361.0721.4345 e 12.362.0721.4346; Elemento de Despesa 3.3.90.33; Fonte de Recurso 102 e 131, para o exercício de 2018 e 2019.

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.1.1 - Fica assegurada a participação de cooperativas nesta licitação, desde que os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social sejam compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as disposições no Decreto Estadual nº 3.139-R, de 29/10/2012.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.



13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.sedu@sedu.es.gov.br, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado arrematante e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 - A habilitação do licitante arrematante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a



documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4.1 - Para a assinatura do Contrato deverá apresentar ainda:

19.4.1.1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

19.4.1.2 - Autorização do Veículo emitida pelo DETRAN-ES.

19.4.1.3 - Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não manter a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou



20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 01 - R\$ 186.773,04 (cento e oitenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Lote 02 - R\$ 171.603,04 (cento e setenta e um mil seiscentos e três reais e quatro centavos).

Lote 03 - R\$ 107.141,86 (cento e sete mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Lote 04 - R\$ 55.247,09 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Lote 05 - R\$ 149.321,34 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Lote 06 - R\$ 180.254,12 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Lote 07 - R\$ 140.089,62 (cento e quarenta mil oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Lote 08 - R\$ 121.554,18 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Lote 09 - R\$ 108.922,08 (cento e oito mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Lote 10 - R\$ 7.708,00 (sete mil setecentos e oito reais).

Lote 11 - R\$ 162.547,78 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta sete reais e setenta oito centavos).

Lote 12 - R\$ 91.327,05 (noventa e um mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2017.

Thaiz O. Martins Charpinel
Pregoeira CPL-1/SEDU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2017

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da zona rural do município de Guarapari.

LOTE 01 - ROTEIRO 01: BARRA DO LIMA O X RIO CALÇADO X ALTO RIO CALÇADO X NOVA ESPERANÇA X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	10	64,40	12,40	76,80	Não	Até 15 alunos	R\$ 2,96	186.773,04
	TR	TARDE	7	64,40	12,70	77,10	Não			
Total			17	128,80	25,10	153,90				186.773,04
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01 R\$ 186.773,04 (cento e oitenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos)										

LOTE 02 - ROTEIRO 02: BAI A NOVA X CORREGO DOS MARCHESI X INDIVISO X CANTO GRANDE X CANTO AMOROSO X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	15	49,30	21,40	70,70	Não	Até 15 alunos	R\$ 2,96	171.603,04
	TR	TARDE	10	49,30	21,40	70,70	Não			
Total			25	98,60	42,80	141,40				R\$ 171.603,04
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 02 R\$ 171.603,04 (cento e setenta e um mil seiscentos e três reais e quatro centavos)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 03 - ROTEIRO 03: JACARANDA X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	15	36,10	6,10	42,20	Não	Até 15 alunos	R\$ 3,34	107.141,86
	TR	TARDE	8	30,94	5,10	36,04	Não			
Total			23	67,04	11,20	78,24				107.141,86
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 03 R\$ 107.141,86 (cento e sete mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)										

LOTE 04 - ROTEIRO 04: MOCAMBO-FAZENDA SÃO LOURENÇO-RIO CLARINHO-ESCOLA

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	6	19,13	0,00	19,13	Não	Até 8 alunos	R\$ 4,70	55.247,09
	TR	TARDE	5	9,54	0,00	9,54	Não			
Total			11	28,67	0,00	28,67				55.247,09
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 04 R\$ 55.247,09 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos)										

LOTE 05 - ROTEIRO 05: BOA VISTA X CAMPO GRANDE X LAJE DAS PEDRAS X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	14	41,59	20,80	62,39	Não	Até 15 alunos	R\$ 2,96	149.321,34
	TR	TARDE	9	40,45	20,20	60,65	Não			
Total			23	82,04	41,00	123,04				149.321,34
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 05 R\$ 149.321,34 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

**LOTE 06 - ROTEIRO 06: FAZENDA RONCETTI X BARRO BRANCO X FAZENDA VENTURINI X
LAGOA DOURADA X ACAPULCO X PALMEIRAS X AMARELOS X ESCOLA RIO CLARO**

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	29	52,37	12,00	64,37	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 3,34	180.254,12
	TR	TARDE	35	56,76	10,50	67,26	Não			
Total			64	109,13	22,50	131,63				180.254,12
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 06 R\$ 180.254,12 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)										

**LOTE 07 - ROTEIRO 07: SAMANBAIA X BANQUETA X IGUAPE X BARRO BRANCO X RANCHO
LIBERDADE X FAZENDA RENASCER X ARAÇATIBA X ESCOLA RIO CLARO**

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	28	33,85	16,90	50,75	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 3,34	140.089,62
	TR	TARDE	40	34,65	16,90	51,55	Não			
Total			68	68,50	33,80	102,30				140.089,62
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 07 R\$140.089,62 (Cento e quarenta mil oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 08 - ROTЕIRO 08:

MANHÃ: BOA ESPERANÇA X TREVO X ARRAIAL DO JABUTI X ESCOLA DR SILVA MELLO;

TARDE: RIO GRANDE X SAO JOAO DE JABUTI X JABUTI X ESCOLA DR SILVA MELLO.

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEM DR SILVA MELLO	TR	MANHÃ	10	30,96	15,40	46,36	Não	Até 15 alunos	R\$ 2,96	121.554,18
	TR	TARDE	10	35,90	17,90	53,80	Não			
Total			20	66,86	33,30	100,16				121.554,18
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 08 R\$ 121.554,18 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)										

LOTE 09 - ROTЕIRO 09:

MANHÃ: AMARELOS X BARRO BRANCO X FAZ. RONCETTI X FAZ. RONCETTI X IGUAPE X BAQUETA X SAMAMBAIA X POSTO TIGRAO X ESCOLA DR SILVA MELLO;

TARDE: BUENOS AIRES X GOIABA X ESCOLA DR SILVA MELLO.

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEM DR SILVA MELLO	TR	MANHÃ	15	23,14	11,60	34,74	Não	Até 15 alunos	R\$ 3,34	108.922,08
	TR	TARDE	6	29,90	14,90	44,80	Não			
Total			21	53,04	26,50	79,54				108.922,08
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 09 R\$ 108.922,08 (cento e oito mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 10 - ROTEIRO 10: PONTO FINAL DO ONIBUS X ORLA DA PRAIA X PRAÇA DE MEAIPE X ESCOLA MANOEL ROSINDO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEF MANOEL ROSINDO DA SILVA	TR	MANHÃ	1	4,00		4,00	Não	Até 8 alunos	R\$ 4,70	7.708,00
Total			1	4,00	0,00	4,00				7.708,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O <u>LOTE 10</u> R\$ 7.708,00 (sete mil setecentos e oito reais)										

LOTE 11 - ROTEIRO 11: PRAIA SOL X VILAGE DO SOL X SETIBA X SANTA MÔNICA X PEROCÃO X JABARAÍ X PORTAL CLUBE X ESCOLA DR SILVA MELLO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEM DR SILVA MELLO / EEEFM LEANDRO ESCOBAR / EEEFM ANGELICA PAIXAO	TR	TARDE	26	39,55	19,80	59,35	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 3,34	162.547,78
	TR	NOITE	15	39,55	19,80	59,35	Não			
Total			41	79,10	39,60	118,70				162.547,78
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O <u>LOTE 11</u> R\$ 162.547,78 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)										



LOTE 12 - ROTEIRO 12: JABOTICABA X PEROCAO X ANDANO X ESCOLA LEANDRO ESCOBAR

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valo Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM LEANDRO ESCOBAR	TR	MANHÃ	14	18,77	0,00	18,77	Não	Até 15 alunos	R\$ 4,49	91.327,05
	TR	TARDE	9	20,65	0,00	20,65	Não			
	TR	NOITE	3	10,19	0,00	10,19	Não			
Total			26	49,61	0,00	49,61				91.327,05
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 12 R\$ 91.327,05 (noventa e um mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos)										

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Da Contratada:

2.1.1 - Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.

2.1.2 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

2.1.3 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

2.1.4 - Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

2.1.5 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

2.1.6 - Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

2.1.7 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

2.1.8 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

2.1.9 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.



2.1.10 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

2.1.11 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

2.1.13 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

2.1.14 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

2.1.15 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

2.1.16 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

2.1.17 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 - R de 19/08/2011.

2.2 - Da Contratante

2.2.1 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;

2.2.2 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

1.2.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

1.2.4 - Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado.

1.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

3 - DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS

3.1 - Será necessária a apresentação do Termo de Autorização da Empresa credenciada no DETRAN, conforme Instrução de Serviço do DETRAN nº 194, de 25 de setembro de 2017, junto com a documentação de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

3.2 - **Na assinatura do contrato** a empresa deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

3.3 - Documentação necessária dos veículos:

3.3.1 - Autorização do Veículo emitida pelo DETRAN-ES

3.3.2 - Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

À Secretaria de Estado da Educação/SEDU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2017 - Contratação de empresa ou cooperativa especializada em transporte escolar, para atendimento de alunos da zona rural do município de Guarapari/ES.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017 e seus anexos.

LOTE 01 - ROTEIRO 01: BARRA DO LIMA O X RIO CALÇADO X ALTO RIO CALÇADO X NOVA ESPERANÇA X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	10	64,40	12,40	76,80	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	7	64,40	12,70	77,10	Não			
Total			17	128,80	25,10	153,90				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 01: R\$ _____ (por extenso)										



LOTE 02 - ROTEIRO 02: BAIÁ NOVA X CORREGO DOS MARCHESI X INDIVISO X CANTO GRANDE X CANTO AMOROSO X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	15	49,30	21,40	70,70	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	10	49,30	21,40	70,70	Não			
Total			25	98,60	42,80	141,40				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 02: R\$ _____ (por extenso)										

LOTE 03 - ROTEIRO 03: JACARANDA X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	15	36,10	6,10	42,20	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	8	30,94	5,10	36,04	Não			
Total			23	67,04	11,20	78,24				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 03: R\$ _____ (por extenso)										

LOTE 04 - ROTEIRO 04: MOCAMBO-FAZENDA SÃO LOURENÇO-RIO CLARINHO-ESCOLA

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	6	19,13	0,00	19,13	Não	Até 8 alunos	R\$	
	TR	TARDE	5	9,54	0,00	9,54	Não			
Total			11	28,67	0,00	28,67				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 04: _____ (por extenso)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 05 - ROTEIRO 05: BOA VISTA X CAMPO GRANDE X LAJE DAS PEDRAS X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	14	41,59	20,80	62,39	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	9	40,45	20,20	60,65	Não			
Total			23	82,04	41,00	123,04				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 05: R\$ _____ (por extenso)										

LOTE 06 - ROTEIRO 06: FAZENDA RONCETTI X BARRO BRANCO X FAZENDA VENTURINI X LAGOA DOURADA X ACAPULCO X PALMEIRAS X AMARELOS X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	29	52,37	12,00	64,37	Não	Acima de 23 alunos	R\$	
	TR	TARDE	35	56,76	10,50	67,26	Não			
Total			64	109,13	22,50	131,63				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 06: R\$ _____ (por extenso)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 07 - ROTEIRO 07: SAMANBAIA X BANQUETA X IGUAPE X BARRO BRANCO X RANCHO LIBERDADE X FAZENDA RENASCER X ARAÇATIBA X ESCOLA RIO CLARO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM RIO CLARO	TR	MANHÃ	28	33,85	16,90	50,75	Não	Acima de 23 alunos	R\$	
	TR	TARDE	40	34,65	16,90	51,55	Não			
Total			68	68,50	33,80	102,30				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 07: R\$ _____ (por extenso)										

LOTE 08 - ROTEIRO 08:

MANHÃ: BOA ESPERANÇA X TREVO X ARRAIAL DO JABUTI X ESCOLA DR SILVA MELLO

TARDE: RIO GRANDE X SAO JOAO DE JABUTI X JABUTI X ESCOLA DR SILVA MELLO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEM DR SILVA MELLO	TR	MANHÃ	10	30,96	15,40	46,36	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	10	35,90	17,90	53,80	Não			
Total			20	66,86	33,30	100,16				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 08: R\$ _____ (por extenso)										



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

LOTE 09 - ROTEIRO 09:

**MANHÃ: AMARELOS X BARRO BRANCO X FAZ. RONCETTI X FAZ. RONCETTI X IGUAPE X
BAQUETA X SAMAMBAIA X POSTO TIGRAO X ESCOLA DR SILVA MELLO**

TARDE: BUENOS AIRES X GOIABA X ESCOLA DR SILVA MELLO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEM DR SILVA MELLO	TR	MANHÃ	15	23,14	11,60	34,74	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	6	29,90	14,90	44,80	Não			
Total			21	53,04	26,50	79,54				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 09: R\$ _____ (por extenso)										

**LOTE 10 - ROTEIRO 10: PONTO FINAL DO ONIBUS X ORLA DA PRAIA X PRAÇA DE MEAIPE X
ESCOLA MANOEL ROSINDO**

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade de veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEF MANOEL ROSINDO DA SILVA	TR	MANHÃ	1	4,00		4,00	Não	Até 8 alunos	R\$	
Total			1	4,00	0,00	4,00				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 10: R\$ _____ (por extenso)										



LOTE 11 - ROTEIRO 11: PRAIA SOL X VILAGE DO SOL X SETIBA X SANTA MÔNICA X PEROCÃO X JABARAÍ X PORTAL CLUBE X ESCOLA DR SILVA MELLO

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEM DR SILVA MELLO / EEEFM LEANDRO ESCOBAR / EEEFM ANGELICA PAIXAO	TR	TARDE	26	39,55	19,80	59,35	Não	Acima de 23 alunos	R\$	
	TR	NOITE	15	39,55	19,80	59,35	Não			
Total			41	79,10	39,60	118,70				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 11: R\$ _____ (por extenso)										

LOTE 12 - ROTEIRO 12: JABOTICABA X PEROCÃO X ANDANO X ESCOLA LEANDRO ESCOBAR

Escola	Tipo de Linha	Turno	Total de alunos	Km ida/volta	Aproveitamento do veículo (km)	km diária	Monitor	Capacidade do veículo	Valor Km	Valor para 410 dias letivos (R\$)
EEEFM LEANDRO ESCOBAR	TR	MANHÃ	14	18,77	0,00	18,77	Não	Até 15 alunos	R\$	
	TR	TARDE	9	20,65	0,00	20,65	Não			
	TR	NOITE	3	10,19	0,00	10,19	Não			
Total			26	49,61	0,00	49,61				
VALOR TOTAL PARA O LOTE 12: R\$ _____ (por extenso)										

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

Anexo II-A - Planilha Básica de Composição de Custos;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VI - Declaração de Não Parentesco;

Anexo VII - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Indicamos _____ como modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Local e Data

Identificação e Assinatura



ANEXO II-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2017

PLANILHA BÁSICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Lote: _____ **Rota:** _____

Insumos/Veículo	Até ___ alunos
Valor do veículo (R\$)	
Preço do combustível	
Número de pneus	
Preço do pneu	
Consumo combustível (Km/L)	

Produção KM Mensal		
Piso	Turno	Coefficientes
Asfalto		1,00
Poliedro		1,05
Terra		1,10
TOTAL		QUILÔMETROS

KM DIA

CUSTO FIXO (Mensal)							
Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	Motorista	Encargos	Seguro Obrigatório	IPVA	Vistoria e Seguro	Imposto Sindical
R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

CUSTO VARIÁVEL			
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção
Fator de Consumo			
L/KM	L/KM	Valor pneu	Valor Veículo
R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

TOTAL CUSTO FIXO	R\$ _____
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	R\$ _____
TOTAL SEM TRIBUTAÇÃO PELO SERVIÇO	R\$ _____
TOTAL COM TRIBUTAÇÃO PELO SERVIÇO	R\$ _____
CUSTO POR KM	R\$ _____

Custo diário da rota	Nº de Alunos	Custo por aluno
R\$ _____	_____	R\$ _____



ESTRUTURA DE CÁLCULO

1) Valor do veículo:	Valor referência obtido da tabela FIPE
Tipo do veículo:	
2) Preço do combustível:	
3) Preço do pneu:	
4 Remuneração do capital:	12% ao ano
5) Vida útil do veículo:	___ anos (___ meses)
6) Índice residual:	
7) Depreciação do veículo:	Utilizado para cálculo o método de Coole
8) Salário do motorista:	
9) Encargos sociais:	58,92%
10) Produção KM:	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a porcentagem rodada em asfalto, poliedro ou terra no percurso diário, durante 22 dias/mês, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.
11) Custo com combustível:	Valor do litro de combustível x Fator de consumo combustível x Produção do km mensal
12) Custo com lubrificantes:	Valor do litro de combustível x Fator de consumo lubrificante x Produção de km mensal
13) Custo com pneus:	Valor do pneu x Fator de consumo de pneus x Produção de km mensal
14) Custo com manutenção:	Valor do veículo x Fator de consumo com manutenção x Produção de km mensal
15) Total do Custo Fixo:	Somatório dos custos fixos mensais, acrescido de ___% de margem de lucro.
16) Total do Custo Variável:	Somatório dos custos variáveis mensais, acrescido de ___ % de margem de lucro.
17) Tributação incidente:	___% referente ao recolhimento de PIS/COFINS/ISS
18) Custo por km:	Somatório do Total do Custo Fixo com o Total do Custo Variável, incluso a tributação pelo serviço, dividido pela Produção de KM mensal.
19) Custo por aluno:	É o custo total para execução da quilometragem diária, dividida pela quantidade total de aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2017

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante arrematante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

b) Termo de autorização da empresa credenciada no DETRAN, nos termos da **Instrução de Serviço do DETRAN nº 194, de 25 de setembro de 2017.**



c) Apresentação de relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do futuro contrato, nos termos do Art. 30, §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Para a assinatura do Contrato deverá apresentar ainda:

- d.1) cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- d.2) Autorização do Veículo emitida pelo DETRAN-ES.
- d.3) Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- * balanço patrimonial;
- * demonstração do resultado do exercício;
- * demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- * demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- * notas explicativas do balanço.

(a.2) Para outras empresas:

- * balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- * demonstração do resultado do exercício.
- * Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$



Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

II) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

III) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/1993, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 da mesma Lei, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



- e) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- f) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- h) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;
- c) somente serão dispensados os documentos exigidos nos Itens 1.2 e 1.4, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.asp> x) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2017

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº _____/2017.

Local e data

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações).

Eu, _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), (TELEFONE FIXO/TELEFONE CELULAR), neste ato como representante da empresa _____, participante do processo administrativo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, processo nº. _____, declaro para os devidos fins de direito não haver, no quadro societário, de administradores ou no rol de funcionários da empresa supracitada, grau de parentesco, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores efetivos, comissionados, e agentes públicos, em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

(ASSINATURA)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n° _____/_____

Processo n° _____/_____

Pregão Eletrônico n° ____/2017

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ ES, representada legalmente pelo titular da pasta Sr. Haroldo Correa Rocha, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, Vitória/ES, CEP sob. o n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e a Empresa _____, doravante CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____ ajustam a presente **contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar, para o atendimento dos alunos da zona rural do município de Guarapari**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e nº 8.666/1993, nº 8.883/1994, de acordo com os termos do processo nº 79422632/2017 parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da zona rural do município de Guarapari**, por um período de 24 meses, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor total estimado para pagamento do(s) lote(s) de nº(s) _____ é de: R\$ _____ (_____) e pela prestação de serviços, o contratante pagará mensalmente à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados (nº de dias letivos X Km X valor de ida e volta) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 410 (quatrocentos e dez) dias, referente a 24 (vinte e quatro) meses, vedada à antecipação.

4.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 - A fatura será paga até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação e ateste. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo 410 (quatrocentos e dez) dias letivos.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio SEDU, a cargo do Programa de Trabalho 12.361.0721.4345 e 12.362.0721.4346; Elemento de Despesa 3.3.90.33; Fonte de Recurso 102 e 131, para o exercício de 2018 e 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.



7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.



- 8.1.2 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- 8.1.3 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- 8.1.4 - Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- 8.1.5 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- 8.1.6 - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- 8.1.7 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 8.1.8 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- 8.1.9 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- 8.1.10 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- 8.1.11 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 8.1.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 8.1.13 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 8.1.14 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 8.1.15 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.16 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.



8.1.17 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 - R de 19/08/2011.

8.2 - Da Contratante

8.2.1 - Acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.2.2 - Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.2.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.2.4 - Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado.

8.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no mês da infração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Gerência de Apoio Escolar designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.



13.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

13.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central, conforme Portaria nº 36/2013, publicada no Diário Oficial de 22/04/2013).

13.6 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual da Gestão do Transporte Escolar.

13.7 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.9 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do diretor da unidade escolar estadual no município, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas, conforme Portaria 036/2013 e Manual da Gestão do Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Email: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7827

CONTRATANTE

CONTRATADA